



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº. 769 /2011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 17001015/2006 – 10.558, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **CLEBTON GARCIA ALVES**, CPF nº. 320.122.501-06, RG nº. 1.486.852 SSP/GO, a **CLEVER GARCIA ALVES** CPF nº. 320.129.851-49, RG nº. 1.482.714 SSP/GO e a **MARIA BATISTA ALVES** CPF nº. 878.273.441-00, RG nº. 1067557-2ªVIA SSP/GO, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego da Bocaina**, no ponto de coordenadas **17º0,0',40" S e 48º59'17,7" W**, no trecho localizado na **Fazenda São José**, no município de **Bela Vista de Goiás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº7518/D** e o levantamento planialtimétrico realizado pelo **TÉCNICO EM AGRIMENSURA HELIO PEREIRA DE FARIA, CREA-GO Nº.5050/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. **O barramento a ser elevado** terá um volume total acumulado de **425.391,00 m³ (quatrocentos e vinte cinco mil trezentos e noventa e um mil metros cúbicos)** e terá por finalidade atender à demanda de um equipamento de irrigação (P-10559). O volume total acumulado no barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego da Bocaina** através de **descarga de fundo tipo monge com tubulação de concreto de 600 mm de diâmetro conforme o projeto apresentado**;
- VI. **O empreendimento será vistoriado visando verificar a conclusão das obras de elevação do barramento**;
- VII. **Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida Outorga de direito de uso**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,  
aos 04 dias do mês de novembro de 2011.

**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos